ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO A REDE DE SERVIÇOS À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº 013137212 - GAB/SES/SAAS/SES/GERARSS/SES/COORDGERSS/SES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo.
O objetivo principal é identificar a necessidade administrativa remanescente e buscar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
Este documento visa auxiliar a Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS/SES no planejamento para continuidade do processo de modernização e estruturação das unidades de saúde da Rede Estadual do Maranhão

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objetivo: 1.1 Aquisição de Materiais Permanentes de uso hospitalar, com serviço de acessório e montagem, que serão destinados unidade de atenção especializada em saúde da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, **referentes aos itens que restaram desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 045/2025**, vinculados à Portaria do Ministério da Saúde nº 6.104/2025, contemplando as seguintes propostas, que engloba as seguintes propostas: a**) Propostas n° 06023953000124004** para as seguintes unidades : a) Hospital Macrorregional Alexandre Mamede Trovão de Coroatá, (CNES n° 7088302) b) Hospital Macrorregional De Caxias Dr. Everaldo F Aragão (CNES n° 7891067 ; c) Hospital Macrorregional Tomas Martins (CNES n° 9077413) e d) Hospital Regional De Peritoro (CNES n° 7077378). b) **Propostas n° 06023953000124008 -MS** que contempla a unidade Hospital Macrorregional de Urg e Emerg de Presidente Dutra (CNES n° 6483089) e c) **Propostas n° 06023953000151-MS** que contempla os materiais que serão destinados para Hospital Regional de Balsas (CNES n° 9336508).
1.2. Planejamento / Demanda específica: A presente contratação decorre da necessidade de **nova tentativa de aquisição** dos itens que não lograram êxito no certame anterior (PE nº 045/2025), permanecendo indispensáveis para a estruturação das unidades contempladas.
1.3. Os itens remanescentes são, em síntese:

- · berço aquecido
- · cardiotocógrafo
- · computador avançado
- · escada hospitalar de 07 degraus
- · foco clínico ambulatorial
- · mesa para impressora
- · monitor multiparamétrico para centro cirúrgico tipo IV
- · reanimador pulmonar T

1.4. A persistência da demanda decorre da vinculação dos recursos federais e da necessidade assistencial das unidades beneficiadas.
1.5. Modalidade de contratação a ser adotada: Considerando ser um bem comum, haja vista a definição mediante especificações usuais no mercado, vislumbra-se a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
1.6. Critério de Seleção do Fornecedor: Menor preço.
1.7. Critério de Adjudicação: Por item
1.8. Registro de Preços: Não aplicável para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição específica vinculada à Portaria MS nº 6.104/2025.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observada a vedação constante no Art. 20 da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contextualização

As contratações governamentais geram expressivo impacto na execução das políticas públicas de saúde, sendo instrumentos essenciais para a melhoria da capacidade assistencial da Rede Estadual.

A presente demanda refere-se **exclusivamente aos itens que restaram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 045/2025**, permanecendo pendente sua aquisição para plena execução das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde.

2.2 Situação do certame anterior

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 045/2025, verificou-se que determinados itens não obtiveram êxito, seja por ausência de propostas válidas (itens desertos) ou por desclassificação/inabilitação das propostas apresentadas (itens fracassados).

Diante disso, mostra-se necessária a **reabertura de novo procedimento licitatório**, devidamente reavaliado sob a ótica mercadológica e técnica, a fim de garantir a efetiva aquisição.

2.3 Necessidade e demanda

Os materiais permanentes hospitalares em questão são essenciais para:

- funcionamento adequado das unidades;
- fortalecimento da Rede Materno-Infantil;
- ampliação da capacidade resolutiva;
- melhoria da segurança assistencial.

A ausência desses equipamentos pode comprometer fluxos assistenciais relevantes.

2.4 Alinhamento com a Portaria MS nº 6.104/2025

A contratação mantém aderência integral às propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, permanecendo:

- a vinculação orçamentária federal;
- a finalidade assistencial originalmente pactuada;
- a obrigação de execução tempestiva dos recursos.

2.5 Pesquisa de mercado

As especificações técnicas permanecem baseadas no RENEM e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Entretanto, **os preços estimados serão obrigatoriamente atualizados** pelo Núcleo de Pesquisa de Preços/SAAE, mediante:

- Painel de Preços;
- consultas a fornecedores;
- bases oficiais;
- contratações similares.

Tal medida visa:

- ampliar a competitividade;
- refletir o mercado atual;
- mitigar risco de novo fracasso.

2.6 Benefícios esperados

A aquisição proporcionará:

- diagnósticos mais precisos;
- maior segurança materno-neonatal;
- melhoria da ambiência assistencial;
- fortalecimento do parque tecnológico;
- aumento da eficiência do SUS no Estado.

2.7 Interesse público

Resta plenamente caracterizado o interesse público, tendo em vista:

- · vinculação a política pública de saúde;
- · recursos federais vinculados;
- · necessidade assistencial comprovada;
- · risco de perda de recurso em caso de não execução.

2.8 Fundamento legal

A contratação observa:

- · Lei nº 14.133/2021
- · IN SEGES nº 65/2021
- · IN nº 40/2020
- · Decreto Estadual nº 38.136/2023
- · demais normas aplicáveis

3. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

3.1 Os itens objeto deste ETP estão em fase de consolidação no Plano Anual de Contratações 2026

3.2 O **planejamento técnico** das aquisições foi **efetivado pelo Ministério da Saúde**, com **recursos federais vinculados**, cabendo à SES/MA **executar** a aquisição dos itens aprovados.

3.2.1 **Necessidade técnica imprescindível**: itens essenciais à continuidade e segurança dos serviços (maternidades e áreas correlatas), em conformidade com demandas técnicas dos responsáveis pelos ambientes e protocolos clínicos vigentes.

3.2.2 **Caráter complementar**: integração a equipamentos e processos já existentes, **indispensáveis à operacionalização** e à plena funcionalidade dos serviços.

3.2.4 **Justificativa adicional**: (i) **vinculação orçamentária federal** específica da Portaria MS nº 6.104/2025; (ii) **prazos finalísticos** definidos pelo MS para a execução da despesa; (iii) **risco de perda do recurso** em caso de não execução tempestiva; e (iv) **alinhamento às metas assistenciais do SUS** nas unidades contempladas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com os objetos especificados no Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

4.2 Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.3 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

4.4 O atestado ou declaração, deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

4.5 **Para os itens classificados como produtos de saúde, exigir-se-á:**

4.6 Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, **do Decreto 8.077 de 14/08/2013** na redação da Lei 9.787/99, regulamentada pelo Decreto n° 3181/99, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou cópia.

4.7 **Caso o produto seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação**

emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.
4.7.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.
4.7.2 Comprovação de Autorização de Funcionamento **(AFE)** do Fabricante e/ou distribuidor, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
4.7.3 Quando cabível, apresentação de documentação que comprove a isenção de registro
O(s) produto(s) deverá(ão) ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devidamente atestado pelo gestor contratual
4.7.4A contratada deverá assegurar assistência técnica/manutenção durante o período de garantia
4.7.5Demais condições específicas constarão do Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades permanecem aquelas aprovadas nas propostas da Portaria MS nº 6.104/2025, **restritas aos itens que restaram fracassados/desertos**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
5.2 Os valores serão atualizados pelo Núcleo de Pesquisa de Preços/SAAE antes da publicação do certame.

a) Proposta n° 06023953000124008

MATERIAIS PARA LICITAR				
QUANTIDADE GERAL				
Itens	**Equipamentos**	**V.unit.**	**Proposta n° 06023953000124008-ITENS**	**VALORE PREVISTO Fonte detalhada 1.6.01.703002**
1	Monitor multiparametrico cirurgico tipo Iv	R$ 37.800,00	2	R$ 75.600,00
QTD DE ITENS TOTAL		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA PROPOOSTA	**R$ 75.600,00**

b) **Proposta n° 06023953000151**

MATERIAIS PARA LICITAR				
QUANTIDADE GERAL				
Itens	**Equipamentos**	**V.unit.**	**Proposta 06023953000151 ITENS**	**VALORE PREVISTO Fonte detalhada 1.6.01.703001**
1	Cardiotocógrafo	R$ 21.915,00	1	R$ 21.915,00
2	Computador avançado	R$ 7.114,00	1	R$ 7.114,00
3	Berço aquecido	R$ 23.506,00	2	R$ 47.012,00
4	Reanimador pulmonar em T	R$ 5.300,00	2	R$ 10.600,00

5	Escada 7 degraus	R$ 260,00	2	R$ 520,00
6	Mesa pra impressora	R$ 192,00	3	R$ 576,00
7	Foco refletor ambulatorial	R$ 761,00	2	R$ 1.522,00
QTD DE ITENS TOTAL		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 89.259,00**

PLANILHA DE ITENS GERAL:

QUANTIDADE GERAL				
Itens	**Equipamentos**	**Quantidade total**	**V.unit.**	**V.total**
1	Cardiotocógrafo	1	R$ 21.915,00	R$ 21.915,00
2	Computador avançado	1	R$ 7.114,00	R$ 7.114,00
3	Monitor multiparametrico cirurgico tipo Iv	2	R$ 37.800,00	R$ 75.600,00
4	Berço aquecido simples	2	R$ 23.506,00	R$ 47.012,00
5	Reanimador pulmonar T	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
6	Escada de 7 degraus	2	R$ 260,00	R$ 520,00
7	Mesa para impressora	3	R$ 192,00	R$ 576,00
8	Foco clinico ambulatorial	2	R$ 761,00	R$ 1.522,00
QTD DE ITENS TOTAL		13	VALOR TOTAL	**R$ 164.859,00**

5.3) **Ressalta-se que os valores estimados foram indicados conforme a Portaria MS nº 6.104/2025, mas deverão ser atualizados pelo Núcleo de Pesquisa de Preços/SAAE, mediante pesquisa de mercado (Painel de Preços, fornecedores habilitados, RENEM), em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.**

5.4Para informação a ATI/SALIC, informamos que para itens de **Tecnologia da Informação (TIC)** , o levantamento foi feito com base em análise do Ministério da Saúde, distribuídos conforme as demandas das unidades, a saber::

a) Computador/computador avançado : total 16 (dezesseis) unidades

a.1) HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS
a.2) Consultório diferenciado: 1 unidade

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 Os bens almejados são de natureza comum, e os preços encontram-se em conformidade com as propostas encaminhadas pelo Ministério da Saúde.
6.2 Considerando que a Portaria destinou recursos específicos para aquisição dos itens, ostra-se necessária sua execução pela SES/MA, em atendimento às políticas públicas de saúde estabelecidas pela União
6.3 As especificações técnicas foram previamente definidas pelo Ministério da Saúde (RENEM), cabendo à SES apenas ajustes pontuais para adequação aos padrões locais. Essas especificações observara**:**

· **Pesquisa de mercado** com fornecedores habilitados;
· **Critérios de qualidade e segurança** dos produtos;
· **Normas técnicas aplicáveis** (ex.: ANVISA, ABNT).

6.4 O levantamento de mercado **realizado pela equipe técnica** teve como objetivo identificar fornecedores, tendências e soluções disponíveis, garantindo a **melhor relação custo-benefício**, em conformidade com os princípios da **economicidade** (Art. 6º, II, Lei 14.133/2021) e **eficiência** (Art. 6º, III). A análise abrangeu:

· **Comparativo de preços e tecnologias**;
· **Viabilidade de formas de aquisição** (adesão a ARP x licitação própria);
· **Avaliação de inovações** que agreguem valor aos serviços de saúde.

6.5 A aquisição em apreço, **embora indicada pelo Ministério da Saúde**, poderia ocorrer por meio das seguintes alternativas:

a) Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) via "carona" – Foi realizada consulta ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)** e a atas vigentes, porém **constatou-se que:**

· As ARPs disponíveis **não atendem integralmente às especificações técnicas** exigidas;
· Há **incompatibilidade de quantitativos** ou prazos de entrega;
· **Ausência de economicidade** (preços superiores aos verificados em pesquisa de mercado).

Fundamento legal: Art. 25, IV, da Lei 14.133/2021 (*inexigibilidade para adesão a ARP quando descumpridos os requisitos legais*).

b) Licitação própria – Configura-se como a **alternativa mais vantajosa**, pois permite:

· **Concorrência ampla e competitiva** (Art. 22, Lei 14.133/2021);
· **Customização das especificações técnicas** para atender às demandas locais;
· **Otimização de recursos**, com garantia de **transparência** e **legalidade**;
· **Controle de prazos e qualidade**, alinhados às necessidades das unidades de saúde do Estado.

6.6 Além disso, a licitação própria assegura a observância do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 29, Lei 14.133/2021), evitando vícios que possam comprometer a futura execução contratual.
6.7 Diante do exposto, **e em observância ao disposto no Art. 6º (princípios) e Art. 22 (modalidades de licitação) da Lei 14.133/2021**, conclui-se que a realização de **licitação própria** é a alternativa mais adequada, por:

· **Garantir aderência plena às necessidades técnicas** da SES;
· **Promover a competitividade** e a **economicidade**;
· **Assegurar segurança jurídica** ao processo, com respeito aos ditames legais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta está integralmente alinhada às diretrizes do **Ministério da Saúde**, conforme a **Portaria MS nº 6.104/2025** (Propostas nº 06023953000124004, nº 06023953000124008 e nº 06023953000151), que destinou recursos específicos para aquisição dos itens. Essa previsão orçamentária reforça:

· **Atendimento a políticas públicas de saúde prioritárias**;

· **A vinculação a metas do SUS** (Art. 196 da CF/88).

7.2 Os itens objeto desta aquisição **foram previamente padronizados** pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o **Catálogo do RENEM (Rede Nacional de Especificações em Materiais)** . Contudo, para garantir maior eficiência operacional, a SES procedeu a **complementações técnicas** em suas especificações, com base em:

· **Avaliação de profissionais de saúde** (médicos, enfermeiros e equipe de engenharia clínica);

· **Normas de segurança e qualidade** (RDC, ANVISA, ABNT, NBR);

· **Necessidades específicas das unidades de saúde do Estado** , identificadas em diagnóstico técnico, compatível com as necessidades do órgão.

7.3 Análise de viabilidade e critério de julgamento: Diante do estudo técnico e do levantamento de mercado, conclui-se que a **modalidade Pregão Eletrônico** é a mais adequada, adotando-se o **critério de menor preço por item**. Tal escolha promove **ampla competitividade**, **padronização mínima**, **transparência** e **segurança jurídica**, em conformidade com os **arts. 22, 29 e 33 da Lei 14.133/2021**.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DE ITENS

8.3 Considerando que o Pregão terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO, POR ITEM, optou-se pela formalização de processos administrativos e que os bens possuem a natureza semelhante, dando assim maior celeridade, eficiência, buscando a economia de escala e maior atratividade às empresas interessadas, visando uma maior economia à Administração de mercado optamos por juntar os bens em um único processo.
8.4 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS OBTIDOS

9.3 A execução da **Portaria MS nº 6.104/2025** e a introdução de novos materiais permanentes nas unidades hospitalares da Rede Materna e Rede Especializada de Saúde trarão benefícios diretos para pacientes, profissionais e para a gestão pública.

9.4 Resultados assistenciais esperados:

· Diagnósticos mais rápidos e precisos;
· Tratamentos mais eficazes, com redução de riscos clínicos;
· Maior conforto e segurança durante a permanência hospitalar;
· Ampliação da capacidade de atendimento em unidades de referência materno-infantil e de média/alta complexidade.

Resultados econômicos:

· Redução de custos com manutenção corretiva, devido à aquisição de equipamentos novos e padronizados;
· Otimização da utilização de recursos federais vinculados;
· Economia de escala na aquisição, reduzindo o custo médio por item.

Resultados de gestão:

· Modernização e fortalecimento do parque tecnológico da rede estadual;
· Melhoria da eficiência operacional e da cobertura assistencial em todo o território maranhense;
· Alinhamento às metas do **SUS (art. 196 da CF/88)**, do **Plano Nacional de Saúde** e do **Plano Estadual de Saúde**.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.3 As providências preliminares foram conduzidas pelo **Ministério da Saúde**, mediante levantamento técnico das necessidades dos usuários e dimensionamento do número de procedimentos a serem

realizados em cada unidade, garantindo adequação da proposta às demandas regionais.

10.4 Houve a **definição do tipo de equipamento mais adequado** para atender às necessidades identificadas, em conformidade com o Catálogo RENEM e com as diretrizes técnicas do MS

10.5 Ressalta-se que os **valores estimados deverão ser atualizados** pelo **Núcleo de Pesquisa de Preços/SAAE**, em observância às orientações dos órgãos de controle, à **Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 40)** e à **Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME**

10.4 Adicionalmente, foram verificadas as condições de infraestrutura das unidades de saúde para instalação dos equipamentos e a disponibilidade de profissionais capacitados, assegurando a plena utilização dos bens adquiridos. A SES/MA também designará **gestor e fiscais técnico/administrativo** no momento da assinatura contratual, em cumprimento ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.3 O custo estimado total da contratação é de R$ 164.859,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme estipulado na Portaria MS nº 6.104/2025, que aprovou as Propostas nº 06023953000124004 (anexo), nº 06023953000124008 e nº 06023953000151.

11.4 Ressalta-se que o valor acima possui caráter referencial e deverá ser atualizado por pesquisa de mercado a ser realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços/SAAE, em conformidade com as atribuições regimentais e com as orientações dos órgãos de controle.

11.5 A atualização da estimativa observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021 (arts. 23 e 40, §2º, I)** e da **Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME**, utilizando parâmetros objetivos, como **Painel de Preços do Governo Federal, cotações junto a fornecedores habilitados e ARPs vigentes**.

11.6 A composição detalhada da estimativa por proposta/item será apresentada em **planilha anexa**, para fins de transparência e rastreabilidade, conforme recomendação do TCU.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes cuja implementação seja condição prévia obrigatória para a efetivação da presente aquisição.

Ressalta-se que parte dos equipamentos originalmente previstos nas Propostas nº 06023953000124004, nº 06023953000124008 e nº 06023953000151 já foi adquirida por meio de Atas de Registro de Preços vigentes e de procedimentos licitatórios anteriores, encontrando-se em fase de fornecimento e/ou já incorporados ao parque tecnológico das unidades beneficiadas.

A presente contratação possui caráter **complementar e autônomo**, visando suprir exclusivamente os itens que restaram desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 045/2025, de modo a garantir a plena operacionalização das unidades de saúde contempladas pela Portaria MS nº 6.104/2025.

Destaca-se, ainda, que a eventual não contratação dos itens ora pretendidos poderá comprometer a completude da estrutura assistencial planejada para as unidades beneficiárias, razão pela qual se evidencia a necessidade de sua continuidade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.3 Os impactos ambientais em qualquer processo licitatório buscarão a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, a fim que seja resguardado o meio ambiente, o que se espera o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental.

13.4 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade e a natureza da demanda, a compra dos respectivos itens implicará em baixíssimo impacto ambiental, por essa razão, os itens não estão inclusos no Guia de Contratações Sustentáveis.

13.5 Neste espeque, como medidas mitigadoras, serão incluídos requisitos de aprovação pelo INMETRO e Certificações pela ABNT/NBR, uma vez que a empresa que dispuser de tais certificações e selos, passaram por um crivo, o que incluem tais impactos, para que pudesse exercer suas atividades no mercado.
13.6 Fundamentação: Art. 25, §6º, Lei 14.133/2021; ODS 3 (Saúde de qualidade) e ODS 12 (Consumo e produção sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.3 Diante da necessidade comprovada, da existência de recursos federais vinculados e da inexistência de soluções mais vantajosas, conclui-se que a **licitação própria via Pregão Eletrônico** é a alternativa mais adequada. Declara-se viável o prosseguimento do processo, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
14.4 Esta Equipe de Planejamento declara **viável** o prosseguimento do pleito, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Igor Henrique Schalcher Moreira Lima
Departamento de Gestão de Compras/SAAS/SES
ID: 0823073

Documento assinado eletronicamente por **IGOR HENRIQUE SCHALCHER MOREIRA LIMA**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTAS MEDICAS**, em 27/02/2026, às 15:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROGERIO ITAPOA SANTOS NASCIMENTO**, **ASSESSOR TECNICO**, em 27/02/2026, às 15:54, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **013137212** e o código CRC **F2DB6069**.